



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.238, DE 2023
(Da Sra. Julia Zanatta)

Institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional dos Tricologistas, Terapeutas Capilares e Terapeutas dos Cílios.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI N. 12.345/2010. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 20/03/2023 10:39:32.270 - MESA

PL n.1238/2023

PROJETO DE LEI Nº , **DE 2023**
(Da Sra. JULIA ZANATTA)

Institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional dos Tricologistas, Terapeutas Capilares e Terapeutas dos Cílios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional dos Tricologistas, Terapeutas Capilares e Terapeutas dos Cílios”, a ser celebrado no dia 7 de abril.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora apresentamos tem por objetivo homenagear os profissionais de uma área que tem assumido importância crescente em nosso dia a dia. De fato, é cada vez maior o número de pessoas que, em busca de uma melhor qualidade de vida, têm procurado os serviços dos profissionais da Tricologia, da Terapia Capilar e da Terapia dos Cílios.

O Tricologista e o Terapeuta Capilar são profissionais que se dedicam ao estudo do cabelo e do couro cabeludo, identificando e tratando problemas a eles relacionados. Por intermédio da atuação desses profissionais, pode-se entender melhor a causa, por exemplo, da alopecia (queda de cabelo), bem como cuidar do processo de regeneração capilar.

São, portanto, profissionais capacitados para fazer uma análise minuciosa dos problemas que afligem o paciente, atuando na prevenção e no tratamento das questões relacionadas à saúde dos cabelos e do couro cabeludo.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970
Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235582539700>



* C D 2 3 5 5 8 2 5 3 9 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Os trabalhos do tricologista e do terapeuta capilar são essenciais para ajudar pacientes com câncer e recuperados do câncer a lidar com os efeitos colaterais do tratamento, principalmente a queda de cabelo, que pode ser um fator significativo na autoestima e na qualidade de vida. Esses profissionais podem oferecer suporte físico e emocional, ajudando os pacientes a encontrar uma nova rotina capilar que se adapte às suas necessidades e estimulando a recuperação do cabelo e da autoestima.

Além dos cabelos, hoje vemos uma atuação destacada dos profissionais especializados em cílios. E essa atuação vai muito além de apenas se preocupar com questões estéticas. Sem desmerecer a importância dos cílios no embelezamento das pessoas, não podemos olvidar o seu papel na proteção dos olhos, funcionando como uma espécie de barreira contra poeira e insetos ou atuando na redução da evaporação das lágrimas, o que contribui para a lubrificação dos olhos.

Assim, fica mais do que evidenciada a importância da atuação desses profissionais na área de saúde. Ressalte-se que, na condição de paramédicos, eles auxiliam e complementam o trabalho do corpo médico.

E é justamente por reconhecermos que a atuação desses profissionais contribui para a melhoria na saúde e, conseqüentemente, na qualidade de vida de seus pacientes que estamos propondo o dia 7 de abril, quando se comemora o Dia Mundial da Saúde, como a data para comemorarmos o Dia Nacional dos Tricologistas, Terapeutas Capilares e Terapeutas dos Cílios.

Diante do inegável alcance social do presente projeto de lei, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada JULIA ZANATTA

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970
Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235582539700>



FIM DO DOCUMENTO